



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Vicente de Paula, nº 300 – Centro – São João das Missões/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.486/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Nunes de Oliveira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 001, 02 de janeiro de 2.018, torna público a publicação de edital de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo elaboração de pareceres e auxílio na elaboração de editais, em apoio ao departamento de licitações, **objeto do item 01 (um)** deste instrumento e de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objeto do Processo Licitatório nº 0043/2018 - Tomada de Preços nº 001/2018, do tipo “**Técnica e Preço**”, tendo como critério de julgamento “**Técnica e Preço**”, em conformidade com a previsibilidade descrita no inciso III, § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com regime de execução do futuro contrato administrativo “**Indireta - Empreitada por Preço Mensal**”, a ser regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com aplicação no que couber aos ditames das regras do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, regulamentado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, conforme estabelece o art. 22, § 2º da supra citada Lei Federal, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e, em observância ainda ao teor do anexo II – minuta do contrato administrativo, cujo envelopes contendo documentação habilitação, proposta técnica e proposta de preços, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 Do local da entrega dos envelopes

- a) - LOCAL: **Praça Vicente de Paula, Nº 300, Centro, São João das Missões/MG – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Até o dia 13/09/2018**
- c) - HORÁRIO: **Até as 09h00min.**

1.2. Da abertura dos envelopes

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



1.2 A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: **Praça Vicente de Paula, Nº 300, Centro, São João das Missões/MG – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Dia 13/09/2018**
- c) - HORÁRIO: **às 09h30min**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a lei municipal.

3 - DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados – Ordem dos Advogados do Brasil, para dar suporte técnico jurídico ao Departamento de Licitações do Município de São João das Missões(MG), objetivando a prestação de serviços de **“Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos”**, envolvendo a aplicabilidade das modalidades e procedimentos licitatórios agasalhados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, modalidade pregão presencial, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, a modalidade do RDC-Presencial em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e, em observância as aplicações das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, Lei Geral Municipal e Decreto Federal nº 7.892/2013, que trata do regulamento de registro de preços, bem como prestação de serviços de auxílio na elaboração de editais, eventualmente requisitados pelo departamento de licitação, bem como prestação de serviços de check list no desfecho de processo licitatório envolvendo ainda emissão de pareceres técnicos jurídicos, **objeto do item 01 do anexo I** – termo de referência em observância ao detalhado no anexo II-A – minuta do respectivo contrato administrativo, serviços estes a serem prestados perquirindo a Ética Profissional em observância aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, regulamentado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/001-81

3.2 O valor máximo para a futura contratação dos serviços de “**assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos**”, objeto do item 01, o valor médio orçado pelo Município de São João das Missões é de 6.000 (seis mil) reais, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1- Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica na condição de sociedade de advogados, com habilidade compatível para com o objeto constante no item 01 do subitem 3.1 deste instrumento, desde que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.2- Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, devidamente cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, dia 10/09/2018.

4.3 -Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.3.1 Pessoa jurídica na condição de sociedade de advocacia, cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de São João das Missões (MG).

4.3.2 Pessoas jurídica na condição de sociedade de advocacia, que estejam incursa em regime de falência ou concordata ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública na esfera federal, ou estadual ou municipal.

4.3.3 Pessoas jurídica na condição de sociedade advocacia, que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São João das Missões (MG).

4.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital, do anexo I – termo de referencia, do anexo II-A, minuta do contrato administrativo e demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.5 Em decorrência da licitação ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município, cadastramento este que deverá ser realizado no Departamento de Licitações do Município de São João das Missões, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade de 30 (trinta) dias a contar da data da sua expedição, para tanto, os interessados deverão apresentar copia xérox de toda documentação perquirida no item 5 (cinco), acompanhada do original da documentação para procedimentos de autenticidade documental no ato do cadastramento junto ao Município de São João das Missões, até as 17:00 horas do terceiro



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



dia anterior a data do recebimento da proposta, conforme prescreve o § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja até o dia 14.02.2018.

5 – DO CADASTRAMENTO

5.1. Conforme estabelecido na seção III (Dos Registros Cadastrais), art. 35 da Lei Federal nº 8.666/93, a sociedade de Advogados que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município de São João das Missões, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.5 deste instrumento convocatório/edital, copia acompanhada dos originais para procedimentos de verificação e autenticação por servidor do Município, os seguintes documentos:

5.2 - Documentação Relativa a Habilitação Jurídica– (Art. 28):

5.2.1 Cópia do Contrato de Constituição de Sociedade de Advogados, acompanhada de cópia da (última alteração se houver) e cópia da certidão de registro de inscrição da sociedade dos advogados, junto a Sociedade de Advogados – Ordem dos Advogados do Brasil, ou cópia da certidão emitida em face de qualquer alteração realizada, devidamente averbada pela Sociedade de Advogados/Ordem dos Advogados do Brasil.

5.3 Documentação Relativa Regularidade Fiscal e Trabalhistas - (art. 29):

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão igual ou inferior e 180 (cento e oitenta) dias;

5.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.3.3 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5.3.4 Certidão Negativa de Débito Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente licitante;

5.3.6 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente licitante;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



5.3.7 Cópia do Alvará de localização do estabelecimento emitida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente licitante.

5.4 Documentação Relativa Qualificação Técnica-(art. 30):

5.4.1 Atestado ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

5.5 Documentação Relativa Qualificação Econômica e Financeira (art. 31):

5.5.1 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.2 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, devidamente autenticada pelo órgão competente ou seja OAB. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.

5.5.3 A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

5.5.4 A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 resultantes da aplicação da seguinte fórmula, devidamente assinado pelo contador responsável:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ em que:}$$

AC = Ativo Circulante



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



RPL = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.:

a) Será considerada inabilitada a licitante cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,0.

5.6. Declaração Complementar

5.6.1 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observação:

a) – Sob pena de não realização do cadastramento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- > se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- > se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- > se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- > serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO) – ENVELOPE 01

6.1 - A proponente licitante deverá apresentar cópia do CRC (Certificado de Registro Cadastral obtido junto ao Município de São João das Missões, com validade para o exercício de 2.018).

6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

6.1.2 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.1.3 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

6.1.4 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), demonstrando a situação regular;

6.1.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



6.1.6 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

6.1.7 A Proponente Licitante na qualidade de sociedade de advocacia, deverá apresentar no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

Observação:

1. As certidões exigidas nos subitens (6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6) deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital.

6.2 Declarações Complementares

6.2.1 Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo no Anexo III, preferencialmente em papel timbrado. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação.

6.2.2 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme prescreve o inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93. Esta declaração deverá ser reapresentada, independentemente de sua exigência na fase de cadastramento, esta declaração deverá ser enfeixada no (envelope 01), sob pena de inabilitação.

6.2.3 Declaração de inexistência de Inidoneidade para contratar com a administração pública, conforme prescreve o § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, (modelo do Anexo V). Esta declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado e anexada também junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº: 01 (um), sob pena de inabilitação.

6.2.4 Rol de equipe técnica, conforme prescreve o inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, onde a proponente licitante deverá disponibilizar rol dos profissionais (advogados) que integrarão sua equipe técnica, onde a proponente licitante deverá identificar o profissional (advogado) o qual deverá fazer parte integrante da sociedade e que será o responsável técnico pela prestação dos serviços, ora pretendidos pelo Município de São João das Missões, rol este que deverá ser preferencialmente em papel timbrado com a devida qualificação da sociedade e, assinado por sócio da sociedade, sob pena de desclassificação da sociedade de advogados proponente licitante, por descumprimento da obrigação, onde:

6.2.4.1 O advogado responsável técnico deverá comprovar sua habilidade técnica no seguimento pertinente ao serviço (comprovação esta através de atestado ou declaração emitida preferencialmente por pessoa jurídica de direito público, em nome do citado profissional, ou emitida nesta mesma condição em nome da sociedade de advogado proponente licitante, com a



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



identificação do respectivo CNPJ, desde que neste caso figure no instrumento o nome do profissional advogado, na qualidade de sócio da sociedade advocatícia, devendo constar do instrumento a qualificação do declarante, sob pena de desclassificação da sociedade de advogados proponente licitante, por descumprimento da obrigação.

6.2.4.2 O rol dos profissionais deverá ser acompanhado de cópias das respectivas carteiras de identidade profissional (OAB), bem como de cópia de declaração assinada por cada profissional que integrará a equipe técnica, sob pena de desclassificação da sociedade de advogados proponente licitante, por descumprimento da obrigação.

Observações:

a). A não-apresentação de qualquer documento em conformidade com o exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente licitante.

b) Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

c) Toda a documentação de habilitação preferencialmente deverá ser encadernada, com a numeração das páginas e deverá ser enfileirada no envelope 01 – documentação habilitação e deverá estar hermeticamente lacrado e rubricado nos invólucros e ser entregue no Departamento de Licitação até data e hora limite descrita no item 1 (um) deste instrumento.

d) Todas as cópias de documentos que forem apresentadas na fase de habilitação, exceto certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal e que forem emitidas via internet, demais documentos deverão ser autenticadas em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município de São João das Missões e, neste último caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado das cópias xérox junto os documentos originais, até as 09h00min, sob pena de não gozarem dos benefícios de ver sua documentação autenticada pelo servidor público.

e). Será facultado aos representantes das proponentes licitantes o direito de pedir vistas à documentação apresentada para fins de cadastramento junto ao Município de São João das Missões.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 02

7.1. – A proposta técnica será avaliada através de pontuação – no intervalo de 0 (zero) a 90 (noventa) pontos considerando-se os parâmetros estabelecidos:

7.2 Experiência Operacional – É atribuída a proponente licitante devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, e para gozar do direito à pontuação máxima, correspondente a 30 (trinta) pontos, a mesma deverá apresentar cópia autenticada por cartório de atestados ou declarações firmada preferencialmente por órgão público, comprovando a prestação dos serviços de forma contínua igual ou superior a 04 (quatro) anos sem interrupção, onde para cada instrumento apresentado por órgão diferente, serão atribuídos 10 (dez) pontos .

7.3. Experiência Profissional do Responsável Técnico:

7.3.1. Para habilitar no direito ao quesito **“Experiência Profissional do Responsável Técnico”**, a proponente licitante na qualidade de sociedade de advogados, para gozar do direito na pontuação, devesse apresentar documentação comprovando que o profissional advogado faz parte integrante da sociedade, acompanhada de instrumento atribuindo ao profissional a responsabilidade técnica na prestação dos serviços.

7.3.2. Para gozar do direito da pontuação total de 20 (vinte) pontos no quesito **“Experiência Profissional do Responsável Técnico”**, serão admitidos no máximo 02 (duas) cópias autenticadas por cartório, de atestado e ou declaração emitido preferencialmente por pessoa jurídica de direito público, com pontuação de 10 (dez) pontos atribuída para cada instrumento apresentado e desde que firmado com órgão diferente, desde que comprove a prestação dos serviços de forma contínua mínima de 04 (quatro) anos consecutivos com o mesmo órgão, emitida em nome do próprio profissional definido como responsável técnico, sendo que este profissional deverá fazer parte da sociedade de advogados, proponente licitante, conforme estabelecido no subitem 7.3.1, poderá ainda ser apresentada cópia autenticada por cartório, de atestados e ou declaração emitida preferencialmente por pessoa jurídica de direito público em nome da sociedade de advocacia, proponente licitante com a sua devida qualificação, desde que no instrumento conste registrado o nome e a qualificação do profissional que terá a atribuição como responsável técnico, sob pena de desconsideração do instrumento apresentado para fins obtenção de pontuação e para comprovação de magistério superior deverá ser apresentado contrato, declaração, certidão de contagem de tempo contendo o nome da instituição de ensino, o ramo de direito ministrado e o período em que ocorreu a prestação de serviços como professor.

7.3.3 A comprovação da **experiência do responsável técnico**, para gozar do direito de pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, poderá ser comprovada ainda por no máximo 02 (duas) cópias autenticadas por cartório, de contratos administrativo firmados preferencialmente entre pessoa jurídica de direito público e a proponente licitante na qualidade de sociedade de advogados, desde que consta do instrumento contratual o nome do profissional que vier a ser definido como responsável técnico e ou firmado diretamente com o próprio profissional a ser definido como responsável técnico e, desde que o instrumento contratual seja apresentado na forma da lei para gozar de validade, ou seja, desde que conste assinatura ainda das testemunhas com a devida identificação do número do CPF ou RG e ou por cópia de contrato, contagem de tempo ou certidão emitida por instituição de ensino superior que comprove o exercício de magistério em curso de direito.

7.4 Da distribuição de pontuação proposta técnica

	Critérios	Pontuação
I – Experiência da proponente licitante (sociedade de	Prestação de serviços da proponente licitante (sociedade de advocacia), junto a órgãos ou	10 pontos por instrumento emitido por

advocacia) inerente a serviços prestados junto a órgão ou entidades públicas, (até 20 pontos)	entidades públicas da Administração Pública Direta e Indireta, de forma contínua e com período mínimo de 04 (quatro) anos, devidamente comprovada através de contratos administrativos e ou de atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, em observância ao detalhado no subitem 7.6	entidade diferente
II – Experiência profissional do responsável técnico (até 20 pontos)	Advogado integrante como sócio da sociedade de advogados, definido como responsável técnico no rol de profissionais, com experiência em gestão pública, objeto de serviços prestados de forma contínua e com período mínimo de 04 (quatro) anos, prestados junto a órgãos ou entidades públicas, comprovado através de contrato administrativo de prestação de serviços como advogado, ou através de atestado ou declaração, órgãos ou entidades públicas da Administração Pública Direta e Indireta	10 pontos por instrumento emitido por entidade diferente (máximo de 20 pontos)
	Exercício de magistério superior em curso de direito	02 pontos por cada ano de magistério superior em curso de direito (máximo de 20 pontos)
III – Qualificação da equipe técnica - Tempo de Registro na OAB. (até 20 pontos)	Acima de 10 (dez) anos	6 pontos por profissional
	De 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos	4 pontos por profissional
	De 03 (três) anos até 5 (cinco) anos	2 pontos por profissional
	Menos de 03 (três) anos	0 pontos
	A pontuação não está adstrita a apenas um profissional da área, mas é computada por advogado, podendo participar com direito a	

	pontuação no quesito o profissional definido como responsável técnico, sendo limitada a 20 (vinte) pontos no total.	
IV – Cursos realizados pela equipe técnica. (Até 30 pontos)	Doutorado ou Mestrado	30 pontos
	Pós Graduação	10 pontos por profissional
	A pontuação não está adstrita a apenas um profissional da área, mas é computada por advogados, sendo limitada a 30 (trinta) pontos no total.	

7.5. Será considerada tecnicamente habilitada a licitante que obtiver a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) dos pontos dentre possíveis 100% (cem por cento) dos pontos disponíveis.

7.6. A experiência da licitante no setor público (Item I) correspondente ao tempo, em anos de atuação na execução de serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica no setor público, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação detalhado no item 01 e 02 do quadro do anexo I – termo de referencia, deverá ser devidamente comprovada, por intermédio declaração(ões), atestado(s) de prestações de serviços desta natureza, fornecidos(s) por pessoas jurídicas de direito público e/ou cópias de contratos firmados com órgãos públicos.

7.6.1 Para fins de comprovação de experiência da proponente licitante, a mesma deverá apresentar cópia autenticada de atestados e ou de declarações de serviços prestados, emitidos por órgãos públicos tomadoras dos serviços e, emitidos preferencialmente em papel timbrado com informações de endereço e telefone e firmadas com a devida identificação dos serviços prestados.

7.7 A experiência do profissional responsável técnico, corresponde a experiência exercida como profissional advogado em trabalhos técnico-jurídico junto a órgão ou entidade publica com características técnicas similares às da presente licitação e ou magistério superior em curso de direito.

7.8. A experiência profissional da equipe técnica, corresponde a experiência exercida por cada profissional distintamente, em detrimento do tempo do registro na OAB.

7.8.1 Para comprovação da qualificação da equipe técnica e do tempo de registro, o licitante deve apresentar cópia do registro profissional na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), acompanhada de declaração firmada pelo próprio profissional concordando na prestação dos serviços junto ao Município de São João das Missões.

7.9 A comprovação de realização de curso de graduação superior (item IV), é adstrita a um único certificado ou instrumento ou declaração que comprove a conclusão do curso de “Stricto Sensus” (Doutorado, ou Mestrado) ou de curso de “Lato Sensus” (pós graduação)

7.10 A documentação comprobatória de vínculo empregatício se dará através da apresentação de cópia da carteira de trabalho ou de registro de empregados ou através de contrato de prestação de serviços, de forma a comprovar o vínculo empregatício com a sociedade de advocacia, proponente licitante, nunca inferior a 06 (seis) meses anteriores à data da licitação, bem como a comprovação de experiências anteriores.

7.11. Em se tratando de sócio, a comprovação se dará por meio do contrato social de constituição da sociedade devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, não se equiparando a sócio, a indicação de associado ou *free lancer*.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 03

8.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

8.2. O preço mensal e total devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços mensal/unitário e global, prevalecerá o que melhor convier à administração.

8.3. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

8.4. Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, valor este conhecido multiplicando o valor mensal pelo número de 05 (cinco) meses, que é a previsibilidade de tempo da prestação dos serviços, em face do futuro contrato administrativo a ser avençado, prevalecendo este último em caso de divergência, preferencialmente emitida em papel timbrado da sociedade de advogado assinada por seu representante legal, devidamente identificado.

8.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

8.6. Os preços cotados compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação, inclusive todos os custos dos profissionais, hospedagem, alimentação e impostos, equipamentos diversos, fornecimento de mão de obra, transporte de qualquer natureza, considerando que os serviços inclui a obrigatoriedade de realizar no mínimo 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município) podendo chegar até 4(quatro) visitas conforme a necessidade dos serviços, conforme detalhado no respectivo item (01) do quadro do anexo I – termo de referencia, que define os serviços a serem contratados ou seja (assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos), isentando o Município de qualquer despesa adicional, considerando a obrigatoriedade



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



8.7 Da distribuição da pontuação em face do valor da proposta de preços.

8.7.1 Após o exame das propostas, a Comissão atribuirá a Nota de Preços, que será calculada da seguinte forma:

Proposta de menor preço	100 pontos
Proposta com segundo menor preço	80 pontos
Proposta com terceiro menor preço	50 pontos
Proposta com valor superior ao terceiro menor preço	20 pontos

9 - DOS ENVELOPES, DA ENTREGA E DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Dos envelopes

9.1.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas Técnicas e de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados, conforme abaixo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **0043/2018**
TOMADA DE PREÇOS Nº: **001/2018**
(NOME DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS PROPONENTE LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 – **PROPOSTA TÉCNICA**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **0043/2018**
TOMADA DE PREÇOS Nº: **001/2018**
(NOME DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS PROPONENTE LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 03 - **PROPOSTA DE PREÇOS**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **0043/2018**
TOMADA DE PREÇOS Nº: **001/2018**

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



(NOME DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS PROPONENTE LICITANTE)

9.2 – Da Entrega dos Envelopes

9.2.1. Os envelopes contendo “Documentação habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Comercial” deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitação ou entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação do Município de São João das Missões, até a data e horário especificados no subitem 1.1 do instrumento em epigrafe, sob pena do não recebimento;

9.2.2 Depois da hora marcada no subitem 1.1, alínea “c”, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9.3 Do credenciamento

9.3.1. Quando da entrega dos envelopes e estando presente sócio da sociedade de advocacia, para gozar do direito de manifestar no decurso do desfecho do certame, o mesmo deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da Sociedade de Advogados, proponente licitante, devendo tal instrumento conter ainda o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.3.2 Quando o representante legal da proponente for próprio sócio da sociedade de advogados, o mesmo deverá apresentar original e cópias para procedimentos de autenticação do servidor no ato da fase do credenciamento ou apenas cópia autenticada por cartório do Contrato da Sociedade Advocatícia (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na sociedade de advogado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;

9.3.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.3.1 e 9.3.2, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.3.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma sociedade de advogado, proponente licitante.

9.3.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



habilitação, proposta técnica e a propostas de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferencia, lançaram suas respectivas rubricas e ou assinaturas nos invólucros dos envelopes, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

10 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

10.2. Considerando que em se tratando da modalidade de licitação tomada de preços a Lei Federal nº 8.666/93 não traz no seu bojo a obrigação de se constituir representante, não se obriga a presença de representante da proponente licitante, no entanto se constituindo representante para a boa conduta dos trabalhos, cada proponente licitante poderá se fazer representar por um único representante.

10.3. Na presença dos representantes das proponentes licitantes e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a Comissão Permanente de Licitação de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços, procederá ao início dos trabalhos, rubricando todos os invólucros dos respectivos envelopes e disponibilizado para os representantes das sociedades advocatícias para o mesmo feito.

10.4. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos **envelopes 01 – Documentação habilitação**, e verificará a validade documental confronto com o detalhado neste instrumento convocatório/ Edital.

10.5. Os membros da Comissão Permanente de Licitantes e os representantes das Proponentes Licitantes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação;

10.6. A Comissão Permanente de Licitação, certificará a todos o resultado da fase da habilitação documental, registrando tudo em ata, ou seja, identificando as proponentes declaradas habilitadas e eventualmente declaradas inabilitadas.

10.7. Os recursos em qualquer fase da licitação serão interpostos e julgados com estrita observância da lei de licitação, em especial o art.109.

10.8 Proclamado o resultado da fase de habilitação documental, e decorrido o prazo para interposição de recurso, conforme prescreve o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no caso de renúncia do direito recursal, a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura dos envelopes 02 contendo a proposta técnicas das proponentes licitantes habilitadas na fase de análise documental.

11. ABERTURA DOS ENVELOPES 02- “PROPOSTA TÉCNICA”

11.1. Os envelopes de nº 02 contendo as “**Propostas Técnicas**” das Proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição.

11.2. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

11.3. Antes da abertura dos envelopes nº 02 contendo “**Proposta Técnica**”, os mesmos serão examinados para verificar se os mesmos não foram devassados e estando tudo em conformidade quando dos seus recebimentos, os mesmos serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação a qual conferirá se as propostas foram apresentadas em conformidade com os requisitos mínimos do edital, lançando seus vistos e lançando a apuração da pontuação no quadro de controle, para posterior ordenação do número da pontuação obtida e que será objeto da somatória com a pontuação obtida pelos licitantes na fase de análise da “**Proposta de Preços**”.

11.4 O resultado, bem como ocorrências desta sessão serão lavrados em ata.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES 03: PROPOSTA DE PREÇO

12.1. – Uma vez concluído os trabalhos de avaliação da “**proposta técnica**” de todos os licitantes habilitados na fase documental, e não havendo intenção de interpor recurso, a Comissão Permanente de Licitação, realizará em seguida a abertura dos envelopes “**Proposta de Preços**”. Caso contrário, havendo a intenção de recurso, a data da abertura será comunicada às Proponentes licitantes, registrando tudo em ata e o resultado será publicado no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura.

12.2. - Os envelopes 03 “**Propostas de Preços**”, serão examinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes das proponentes licitantes, e uma vez constatada a regularidade e, em seguida serão abertos e confrontada a proposta com o detalhado neste instrumento convocatório, lançando os valores no quadro de ordenação de valores, para posterior atribuição da pontuação.

12.3. - Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



12.4. - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

12.5. - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

13 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1.A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente Tomada de Preços é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde a mesma é originária.

13.2. – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

13.2.1. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.2.2. - A critério da Administração, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

13.3. – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE 02

13.3.1- Para efeito de julgamento e obtenção da pontuação das “**Propostas Técnicas**” apresentadas, será atribuída às licitantes a “Pontuação Técnica”, distribuídas conforme descrito no item 8.

13.3.2 - Será desclassificado o licitante que não obtiver no mínimo 60% da pontuação total na proposta técnica.

13.3.3 - A documentação apresentada poderá ser diligenciada, e em caso de falsidade nas informações, deverão ser tomadas as providências cabíveis, inclusive desclassificação do certame.

13.4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 03

13.4.1. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço mensal/unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pelo Município;
- e) preços globais inexequíveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações.

13.4.3. Após o exame das propostas, a Comissão atribuirá a Nota de Preços, que será calculada da seguinte forma:

Proposta de menor preço	100 pontos
Proposta com segundo menor preço	80 pontos
Proposta com terceiro menor preço	50 pontos
Proposta com valor superior ao terceiro menor preço	20 pontos

13.5. CLASSIFICAÇÃO

13.5.1 A classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver a maior “Nota Final - (NF)”, que será objeto da somatória dos pontos conquistados na avaliação da proposta técnica somados com os pontos conquistados na apresentação da proposta de preços e, será obtida através da seguinte fórmula:

$$NF = (0,7 \times TPT) + (0,3 \times TPP)$$

Onde: NF = Nota Final

TPT = Total de Pontos da Proposta Técnica

TPP = Total de Pontos da Proposta de Preço

13.5.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste instrumento convocatório/ Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.3. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

14 - DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta apresentada.

14.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o futuro “**Contrato Administrativo**” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

14.3. O prazo de convocação para assinatura do futuro **Contrato Administrativo** poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.4. Consideram-se como parte integrante do futuro **Contrato Administrativo**, o anexo I – Termo de Referência, este instrumento convocatório/edital e os termos da proposta de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

14.5. Caberá ao **Contratante** providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias.

3.1.1.2.61.2.2014-Manutenção atividades da assessoria jurídica

33903900-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Ficha nº 070

5.1.2.4.122.2.2029-Manutenção atividades serviços de compras e licitação

33903900-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Ficha nº 136

16 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. A nulidade do procedimento licitatório devidamente justificada na forma da lei, induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

16.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A intimação dos atos referidos no subitem 17.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 17.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

17.5. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 17.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



17.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2 Pelo atraso injustificado na prestação de serviços, propensos a gerar prejuízo ao Município de São João das Missões, multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor do global do contrato administrativo.

18.2.3 Na ocorrência de reincidência o valor da multa será de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato administrativo, sujeito ainda a rescisão contratual e demais cominações legais avençadas no contrato administrativo.

18.2.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

18.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João das Missões, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

19 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1 Do Contratante

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



19.1.1- Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

19.1.2- Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros ao Município de São João das Missões (MG)

19.1.3- Notificar extrajudicialmente e exigir da futura Contratada a substituição de qualquer profissional desta que não tenha habilidades devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria a ética profissional.

19.1.4 Assumir inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando se tratar de visita extra in loco (sede do Município de São João das Missões), ou na ocorrência de eventuais despesas decorrentes de deslocamento de profissionais da Contratada para tratar de assuntos jurídicos na capital do Estado de Minas Gerais ou na Capital Federal, em detrimento do interesse público do Município de São João das Missões.

19.1.5 Disponibilizar ainda espaço físico e eventuais equipamentos e ou documentos para o desempenho das atividades dos técnicos quando da realização das visitas técnicas in loco (sede do Município de São João das Missões), para desempenho de suas atividades.

19.1.6 Em se tratando dos serviços pertinentes ao item 01 (assessoria em licitações e contratos), disponibilizar servidores com habilidade em informativa e devidamente capacitados e nomeados para o desempenho das atividades de julgamento de desfecho de processos licitatórios, nas modalidades agasalhadas na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 12.462/11.

19.1.7 Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuado no futuro contrato administrativo, através da Tesouraria do Município, objeto de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, no prazo avençado.

19.2 Da futura Contratada objeto do item 01 (assessoria jurídica em licitações e contratos)

19.2.1 Uma vez declarada vencedora do certame, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato administrativo e deverá dar início imediato na prestação dos serviços, mediante recebimento da ordem de serviço, em observância ao teor da minuta do contrato administrativo e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, perquirindo a ética profissional e no que couber em observância aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/001-81

19.2.2 A futura Contratada, deverá prestar os serviços somente através de profissionais com formação superior em advocacia e, em conformidade com as avenças do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19.2.3 Independentemente de ter sido exigido na fase da proposta técnica, a proponente licitante deverá apresentar novamente ao Município documentação legal no ato da assinatura do contrato administrativo, comprovando que o profissional responsável técnico pela prestação dos serviços, é sócio da sociedade, conforme prescreve a legislação pertinente, atestado que o mesmo é devidamente qualificado para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos que é o serviço de maior relevância,

19.2.4 Em se tratando de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, objeto do item I (um) descrito no anexo I – termo de referencia, a futura contratada, deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais com formação superior em advocacia, devidamente qualificado em observância ao objeto desta licitação, dentre as qualificações, habilitação em licitação e contratos, que trata-se dos serviços de maior relevância, objetivando transferir segurança aos servidores que atuam na área em tomada de decisões, quanto as aplicabilidades da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº: 12.462/11 e, das Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 e demais normas reguladoras de procedimentos de contratação pública.

19.2.5 A futura Contratada na prestação dos serviços pertinentes ao item I, as mesmas deverão disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, somente por profissionais devidamente habilitados e com formação superior em advocacia.

19.2.6 A futura contratada para a prestação dos serviços pertinentes ao item I (um) do anexo I – termo de referencia, deverá assumir a obrigação de prestar serviços técnicos de verificação da legalidade dos documentos elaborados pelo departamento de licitação e, considerando o volume dos serviços do departamento de licitação, a mesma deverá prestar serviços na elaboração de eventuais editais perquiridos pelo Departamento de Licitação, assumindo o compromisso de elaborar um total estimado de 05 (cinco) editais por mês, devendo os serviços de elaboração de editais serem concluídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da solicitação encaminhada pelo departamento de licitação.

19.2.7 A futura contratada deverá prestar ainda serviços de “Assessoria Jurídica”, objetivando a prestação de serviços in loco (sede do Município de São João das Missões), através de 02 (duas) visitas mensais, podendo chegar até 4(quatro) visitas conforme a demanda dos serviços, com



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



carga horária a ser cumprida em conformidade com o expediente normal do Município de São João das Missões, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos licitatórios, pautando para elucidação de dúvidas de servidores e, para procedimentos de saneamento nos processos licitatórios (check list), elaboração de pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento de licitações, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.

19.2.8 A futura contratada reconhece desde já que aplica-se na presente licitação as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2.9 A futura contratada, deverá avocar para si as despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município de São João das Missões, dentre elas despesas com (transporte, alimentação e eventual hospedagem), isentando o Ente Público de qualquer despesa adicional.

19.2.10 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Município de São João das Missões, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Município de São João das Missões ou a terceiros, em decorrência do descumprimento de obrigações e/ou declínio na qualidade da prestação dos serviços.

19.2.11-No final do mês que originar a prestação dos serviços, a futura Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma cópia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, FGTS e trabalhista, sob pena de retenção dos encargos pelo Contratante seguido de procedimentos de pagamento das despesas.

19.2.12-As despesas com transporte, alimentação e hospedagem cargos incidentes sobre os prepostos da futura contratada, deslocados para visita extra in loco (sede do município de São João das Missões), serão reembolsados pelo contratante à futura contratada, mediante apresentação dos comprovantes que ensejaram a despesa.

19.2.13 Na ocorrência de visita extra requisitada pelo Município, ou eventual deslocamento de técnicos para tratar de assunto na Capital do Estado de Minas Gerais ou para tratar de assunto de interesse do Município na Capital Federal, não será objeto de pagamento de honorários e, o número de diária eventualmente utilizada será objeto de compensação em face das 02 (duas) visitas mensais à sede do Município.

19.2.14 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a futura contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante ao que dispõe a Lei 8.666/93.

19.2.15 A futura contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados, sem anuência expressa do contratante.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



20 - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

20.1 As partes ficam vinculadas ao teor deste instrumento convocatório/edital, ao teor do descrito no anexo I – termo de referencia, ao teor dos anexos II-A anexo IIB - minutas dos contratos administrativos, ao teor da Lei Federal nº 8.666/93, ao teor da Lei Federal nº 8.906/94, e no que couber ao teor da Lei Federal nº 101/00, para todos os efeitos legais e de direito.

21 - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Com exceção do aviso de licitação que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Jornal de Grande Circulação, os demais atos administrativos (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato de contrato, dentre outros), decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de São João das Missões/MG, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações no Artigo 1º da Lei Municipal nº 842/2002, de conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

22 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

22.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido junto ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Vicente de Paula nº 300, Centro – CEP 39475-000 – São João das Missões/MG, cabendo a Comissão Permanente de Licitação com acompanhamento da Procuradoria do Município de São João das Missões, decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, não será aceito recursos interposto via (email ou fax símile), exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Departamento de Licitação no prazo legal, estabelecido no item 1.1 (um) deste instrumento convocatório.

22.2 A proponente licitante na qualidade de sociedade de advogados, que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, cabendo a Comissão Permanente de Licitação com o acompanhamento da Procuradoria do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (tres) dias uteis, não será aceito recursos interposto via email ou fax símile, exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Departamento de Licitação no prazo legal.

22.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



22.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligencias ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

23.2 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

23.3. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação, pautando pelo interesse publico, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

23.5- No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

23.5.1- Adiada a data da abertura desta licitação.

23.5.2- Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização, ressalvada as hipóteses do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.5.3 -Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

23.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da futura contratação.

23.7 -É vedada à licitante futura contratada, a sub-contratação parcial ou total dos serviços objeto desta licitação, sem anuência da Administração.

23.8- A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

23.9- Uma vez havendo a desclassificação de todos os licitantes na fase de avaliação documentação, aplica-se a regra do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.993/66.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



24 – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referência e aos anexos II-A e II-B minutas dos respectivos contratos administrativos, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

25 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

25.1 Por razões de interesse público do Município de São João das Missões, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme prescreve o caput do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

25.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

26 - DOS ANEXOS

26.1 Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

26.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

26.1.2 Anexo II-A –Minuta do Contrato Administrativo de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos;

26.1.3 Anexo II-B – Minuta do Contrato Administrativo de prestação de serviços de consultoria jurídica em alta indagação

26.1.4 Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos

26.1.5 Anexo IV – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.1.6 Anexo V - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com o Município de São João das Missões e ou com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal.

27 - DO FORO

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



27.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manga-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

27.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor de Licitação através do e-mail licitação@saojoaodasmissoes.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município de São João das Missões, Praça Vicente de Paula, nº 300, Centro – CEP 39475-000, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas – Departamento de Licitações.

São João das Missões/MG, 07 de agosto de 2018.

Clayton Roberto Santana
Presidente da Comissão
Decreto nº 001, de 02.01.2018

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 0043/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a complexidade dos serviços atinentes a Licitações e Contratos, objeto do item 01 (um), considerando o disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo elaboração de pareceres e auxílio na elaboração de editais, em apoio ao departamento de licitações, objeto do item 01 (um), conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS	VR MENSAL
01	Serv.	05	Contratação de pessoa jurídica, inscrita na sociedade dos advogados, devidamente qualificada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, objetivando auxiliar na elaboração de editais, realizar procedimentos de saneamento (chek liste) nos processos licitatórios, bem como emitir pareceres jurídicos em face de licitações. Com a obrigatoriedade de realizar no mínimo 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município de São João das Missões) podendo chegar até 4 visitas mensais, conforme a necessidade do serviço, com carga horária mínima de 08 (oito) horas/dia e disponibilidade para sanar dúvidas no horário de funcionamento do setor de licitações (Segunda a Sexta-feira) via telefone, e-mail e etc. Durante o período estimado de 05 (cinco) meses. As visitas deverão ser feitas pelo responsável técnico do serviço indicado pela empresa. Os custos de deslocamento serão por conta da contratada. Em atendimento à solicitação do Departamento de Licitação.	R\$
Valor global da despesa				R\$

1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



1.1 Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos – objeto do item 01.

1.1.1 A proponente licitante que manifestar interesse na prestação dos serviços, deverá formular sua proposta de preços, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, em conformidade com o detalhado neste termo de referência e em conformidade com as avenças da minuta do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, bem como no que couber em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.904/94 instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

1.1.2 A prestação dos serviços de “Assessoria Jurídica”, somente deverá ser prestada através de profissionais com formação superior em advocacia, com habilidades em licitação e contratos, devidamente comprovada, onde qualquer profissional que integrar a equipe técnica e, quando da realização de visitas in loco (sede do Município), a qual fica definida em numero de 02 (duas) visitas mensais, podendo chegar até 04(quatro) visitas conforme a necessidade dos serviços, com carga horária de cada visita, de no mínimo de 08 (oito) horas, prestadas durante o expediente normal da Prefeitura, preferencialmente realizada no final da primeira quinzena e no final da segunda quinzena de cada mês, para procedimento de realização de saneamento em processos licitatórios (chek liste), bem como para prestar serviços de orientações diretas aos servidores do Município, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.

1.1.3 A prestação de serviços de “Consultoria Jurídica”, deverá ser prestada de forma ininterrupta, durante o horário comercial, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade, pautando pela elucidação de consultas a serem feitas por servidores do departamento de licitações decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, somente por profissionais com formação superior em advocacia, integrante da equipe técnica, devendo o mesmo lançar sua assinatura no respectivo instrumento, lançando ainda o numero da sua OAB, objetivando resguardar o Município de qualquer fato superveniente.

1.1.4 Faz parte ainda da prestação dos serviços, a obrigatoriedade da futura contratada elaborar instrumentos convocatórios/editais, requisitados pelo departamento de licitação, editais estes a serem elaborados em conformidade com as modalidades perquiridas pelo departamento de licitação e agasalhadas pela Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº 12.462/11, lei esta que instituiu a modalidade do RDC.

1.1.5 Inclui ainda na prestação dos serviços a elaboração de pareceres técnicos sobre assuntos de licitações e contratos, bem como assessorar ao pregoeiro oficial do município e à comissão permanente de licitação, objetivando elucidar duvidas pautando pela segurança na tomada de decisões decorrentes de avaliação de eventuais instrumentos de impugnação de editais e ou



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



instrumento de recursos interpostos por qualquer licitante, bem como assessorar a Procuradoria do Município na elaboração, de qualquer peça judicial necessária à defesa do interesse público do Município, decorrente de assuntos atinentes a licitações e contratos administrativos.

1.1.6 Na ocorrência de deslocamento para tratar de demandas jurídicas na capital do Estado de Minas Gerais ou na sede do Governo Federal, o Município de São João das Missões, custeará todas as despesas mediante reembolso, dentre elas traslado aéreo e terrestre, bem como todas as despesas com alimentação e eventual hospedagem do Profissional, devendo a futura contratada apresentar todos os comprovantes.

1.1.7 Demais detalhes sob a responsabilidade da futura contratada na prestação dos serviços atinentes a “Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos”, consta da minuta do contrato administrativo, conforme detalhado no anexo II-A – minuta do contrato administrativo.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

3.1.1.2.61.2.2014-Manutenção atividades da assessoria jurídica

33903900-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Ficha nº 070

5.1.2.4.122.2.2029-Manutenção atividades serviços de compras e licitação

33903900-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Ficha nº 136

2.2 Na ocorrência da prorrogação de vigência do contrato administrativo, a rubrica orçamentária do exercício futuro será informada através simples apostilamento, em conformidade com o estabelecido no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1. A vigência do futuro contrato administrativo será de 05 (cinco) meses a contar da data da sua assinatura.

3.2 Em observância ao interesse público, e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.3 Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, conforme estabelecido no subitem 3.2, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II alínea “d” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/001-81

4.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

4.2 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros ao Município de São João das Missões (MG)

4.3 Notificar extrajudicialmente e exigir da futura Contratada a substituição de qualquer profissional que vier fazer parte da equipe técnica que venha apresentar declínio na qualidade da prestação dos serviços e/ou que venha a apresentar conduta que contraria ética profissional.

4.4 Assumir inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas decorrente com transporte, alimentação e hospedagem, de eventuais profissionais técnicos quando do seu deslocamento em visita extra in loco (sede do Município de São João das Missões), ou na ocorrência de eventuais despesas para tratar de assuntos jurídicos na capital do Estado de Minas Gerais ou na Capital Federal, em detrimento do interesse público do Município de São João das Missões.

4.5 Eventuais visitas extras não será objeto de pagamento de honorários técnicos, e a mesma será objeto de compensação por visitas normais decorrentes da obrigatoriedade de realizar 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município) podendo chegar até 4(quatro) visitas conforme a necessidade dos serviços.

4.6 Disponibilizar ainda espaço físico e eventuais equipamentos e ou documentos para o desempenho das atividades de assessoria jurídica dos técnicos quando da realização das visitas técnicas in loco (sede do Município de São João das Missões), para tratar de assuntos atinentes a licitações e contratos.

4.6 Disponibilizar servidores com habilidade em informativa e devidamente capacitados e nomeados para o desempenho das atividades de julgamento de desfecho de processos licitatórios, nas modalidades agasalhadas na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 12.462/11.

4.7 Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuado no futuro contrato administrativo, através da Tesouraria do Município, objeto de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

5.1 Uma vez declarada vencedora do certame, a Sociedade de Advogados, será convocada para assinar o contrato administrativo e deverá prestar os serviços objeto desta licitação, em observância ao teor deste termo de referencia, em observância ao descrito no instrumento

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/001-81

convocatório/edital, ao teor da minuta do contrato administrativo específico, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, perquirindo a ética profissional em observância aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

5.2 A futura contratada, deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais com formação superior em advocacia, devidamente qualificado para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente de: (Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos, objeto do item 01).

5.3 No tocante a serviços de “Consultoria Jurídica”, a futura Contratada, para a prestação dos serviços de: (Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos, objeto do item 01) deverá disponibilizar tempo integral em suas instalações, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas departamento de licitações, pelo Gabinete do Prefeito ou pela Procuradoria do Município, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente através de parecer técnico.

5.4 A futura contratada no seguimento de: (Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos, objeto do item 01) se obriga a realizar no mínimo 02 (duas) visitas mensais, in loco (sede do Município de São João das Missões) podendo chegar até 4(quatro) visitas mensais conforme a necessidade dos serviços, com carga horária de 08 (oito) horas, de cada visita, prestadas durante o expediente normal do Município de São João das Missões, onde em se tratando dos serviços de (assessoria em licitações e contratos), para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos licitatórios, para procedimentos de saneamento nos processos licitatórios (check list), elaboração de pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento de licitações, obrigação de visita esta que se estende na prestação de serviços técnicos de alta indagação, pautando para tratar de assuntos pertinentes de forma direta com a Procuradoria do Município ou com o Gabinete de Prefeito.

5.5 A futura contratada, deverá avocar para si as despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município de São João das Missões, dentre elas despesas com (transporte, alimentação e eventual hospedagem), isentando o Ente Público de qualquer despesa adicional, exceto quando se tratar de prestação de serviços extras ou visitas extras requisitados formalmente, onde neste caso o Município reembolsará as despesas decorrentes, e não há que se falar em pagamento de honorários por tratar de visita extra.

5.6 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Município de São João das Missões, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



Município de São João das Missões ou a terceiros, em decorrência do descumprimento de obrigações e/ou declínio na qualidade da prestação dos serviços.

5.7 A Sociedade de Advogados, futura contratada reconhece desde já que aplica-se na presente licitação as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 A sociedade de advocacia, proponente licitante declarada vencedora, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da sua proposta, e sujeitar-se-á ainda em demais penalidades legais, descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, e em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

7.2 - Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

São João das Missões (MG), 07 de agosto de 2018.

Clayton Roberto Santana
Presidente da Comissão
Decreto nº 001, de 02.01.2018

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



ANEXO II-A - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº:/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0043/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2018

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Vicente de Paula, 300 – Centro – CEP 39475-000 – São João das Missões-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.486/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Nunes de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8185113 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 965.885.356-00, residente e domiciliado na aldeia Brejo Mata – Fome/Reserva Indígena Xacriabá, Zona Rural no município de São João das Missões/MG, doravante denominado simplesmente de “**Contratante**”, e de outro a sociedade de advogados, denominada (.....qualificar.....), doravante denominada simplesmente de “**Contratada**”, para a “prestação de técnicos especializados de advocacia, objetivando assessoria e consultoria jurídica, na área de licitações e contratos, conforme descrito na cláusula primeira e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência, em atendimento à solicitação do Secretária Municipal de Administração, em conformidade com o descrito na cláusula primeira, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço mensal em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade ainda com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em observância no que couber aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, objeto do Processo Licitatório 0043/2018 – Tomada de Preços nº 001/2018 e, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que integram e completam este contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição e, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a complexidade dos serviços atinentes a licitações e contratos, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que o Município não dispõe de profissionais técnicos com formação superior em advocacia, em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br

1.1 Constitui objeto do presente contrato a “prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para dar suporte técnico jurídico ao Departamento de Licitações do Município de São João das Missões, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no termo de referencia, objetivando assessorar o departamento de licitação, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e, de acordo com os ditames da lei federal nº 8.666/93 e, em observância às regras do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, regulamentado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

1.2 Faz parte integrante os serviços objeto do descrito no subitem 1.1 as seguintes condições e abrangendo, concomitantemente:

- a) Considerando a relevância dos serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, o serviço deverá ser prestado por profissionais que possuam conhecimento mínimo razoável objetivando assessorar com segurança o departamento de licitação, de forma a elucidar dúvidas com segurança aos servidores do departamento de licitação;
- b) Orientação quanto à implementação dos procedimentos relacionados às legislações que cuida de licitações tais como: (Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 12.462/11, e seus decretos regulamentadores, bem como Lei Complementar nº. 123/06 e demais legislações pertinentes), deverá ser precedida de profissionais integrantes da equipe técnica, com acompanhamento do responsável técnico, na qualidade de integrante da sociedade de advogados ora contratada, devendo o mesmo ser devidamente qualificado no seguimento de licitações e contratos;
- c) A Sociedade de Advocacia através da sua equipe técnica deverá elaborar editais e seus respectivos anexos, mensalmente diante de requisição feita pelo Departamento de Licitação, etc.;
- d) Prestar serviços de orientação e apoio na elaboração das respostas às impugnações de editais e eventuais recursos administrativos;
- e) Emissão de pareceres jurídicos para subsidiar a tomada de decisões e desenvolvimento de ações de natureza complexa;
- f) A Contratada deverá disponibilizar profissional integrante da equipe técnica para a realização de visita técnica in loco (sede do Município), 02 (duas) vezes por mês, preferencialmente no final da primeira quinzena e no final da última quinzena de cada mês, podendo estas visitas chegarem até 4(quatro) visitas mensais conforme a demanda dos serviços.
- g) Disponibilizar serviços de consultoria jurídica em suas estruturas sem limite de quantidade, para elucidar eventuais dúvidas de servidores do departamento de licitações e da própria Procuradoria do Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por “Preço Mensal”, nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

3.1. - Dos preços

3.1.1.- O valor mensal pela prestação dos serviços profissionais elencados na cláusula primeira, é de R\$(.....), estimando um custo total de R\$.....(.....), por conta da prestação dos serviços durante o período de 05 (cinco) meses.

3.2 – Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento do valor mensal avençado no subitem 3.1.1, será efetuado pela Tesouraria do Município de São João das Missões , através de TED ou depósito bancário em nome da **Contratada** até o 20º (vigésimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços mensal, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

3.3 – Dos reajustes

3.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002 e, em observância ao interesse público, uma vez prorrogada a vigência do contrato administrativo, o valor deste Contrato **poderá ser reajustado mediante iniciativa da Contratada, devendo a mesma verificar a conveniência ou não do reajuste**, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº

3.1.1.2.61.2.2014-Manutenção atividades da assessoria jurídica

33903900-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Ficha nº 070

5.1.2.4.122.2.2029-Manutenção atividades serviços de compras e licitação

33903900-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Ficha nº 136



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



4.2 Para eventual exercícios futuros, decorrente de prorrogação de vigência desse contrato administrativo as rubricas orçamentárias serão informadas através simples apostilamentos conforme prescreve o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato terá vigência o período de 05 (cinco) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

5.2 Em observância ao interesse público do Município de São João das Missões, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, em conformidade com os ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1.- A **Contratada** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Notificar extrajudicialmente a futura **Contratada** e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a expor ao **Contratante** em prejuízos.

8.3 Notificar extrajudicialmente e exigir da futura **Contratada** a substituição de qualquer profissional (advogado) que vier a fazer parte da equipe técnica e, que não tenha habilidades devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria ética profissional.

8.4 Assumir inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando se tratar de visita extra in loco (sede do Município de São João das Missões), ou na ocorrência de eventuais despesas decorrentes de deslocamento de profissionais da Contratada para tratar de assuntos jurídicos na capital do Estado de Minas Gerais ou na Capital Federal, em detrimento do interesse público do Município de São João das Missões.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/001-81

8.5 Disponibilizar ainda espaço físico e eventuais equipamentos, bem como documentação pertinentes a processos licitatórios, para o desempenho das atividades dos técnicos da **Contratada**, quando da prestação dos serviços in loco (sede do Município de São João das Missões), em face das 02 (duas) visitas mensais obrigacionais.

8.6 Disponibilizar servidores com habilidade em informativa e devidamente capacitados e nomeados para o desempenho das atividades de julgamento de desfecho de processos licitatórios, nas modalidades agasalhadas na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 12.462/11.

8.7 Uma vez concluído a elaboração de eventual instrumento convocatório e seus anexos, encaminhar para a **Contratada** para apreciar a legalidade do processo licitatório e só realizar a publicação do aviso de licitação após obter o aval da **Contratada** a testando que a fase interna do processo licitatório esta apta para a publicação.

8.8 Quando concluir da necessidade de recorrer à **Contratada** para a elaboração de processo licitatório, pautar pela elaboração do termo de referencia, detalhando o objeto com precisão, identificando o numero do processo licitatório, a modalidade e, seu respectivo numero, bem como identificando a rubrica orçamentária e demais requisitos obrigacionais e enviar para a **Contratada** para a devida elaboração do instrumento convocatório/edital e seus anexos em tempo célere.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Uma vez declarada vencedora do certame, a Sociedade de Advogados, será convocada para assinar o contrato administrativo e deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, em observância ao teor do detalhado no anexo I – termo de referencia, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, perquirindo a ética profissional em observância aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

9.2 A **Contratada**, deverá dar inicio imediato na prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica ao departamento de licitações e contratos, através de profissionais devidamente qualificados, e que foi definido como parte integrante da equipe técnica, pautando pela execução dos serviços conforme detalhado na clausula primeira, aplicando no que couber ao descrito no anexo I – termo de referência.

9.3 A **Contratada**, deverá disponibilizar na prestação dos serviços de assessoria e consultoria somente profissionais com formação superior em advocacia, devidamente qualificado, dentre as qualificações, habilidade em licitação e contratos, que trata-se dos serviços de maior relevância, objetivando transferir segurança aos servidores que atuam na área de em tomada de decisões,

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/001-81

quanto as aplicabilidades da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº: 12.462/11 e, das Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 e demais normas reguladoras de procedimentos de contratação publica..

9.4 A **Contratada** deverá disponibilizar tempo integral de serviços técnicos de “**Consultoria Jurídica**”, em suas instalações, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do departamento de licitações decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, somente por profissionais devidamente habilitados e com formação superior em advocacia, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia e, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital.

9.5 A **Contratada** deverá prestar os serviços técnicos de “Assessoria Jurídica”, objeto de 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município de São João das Missões), podendo chegar até 4(quatro) visitas mensais conforme a necessidade dos serviços, com carga horária de 08 (oito) horas, de cada visita, prestadas durante o expediente normal da Prefeitura, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos licitatórios, pautando para elucidação de duvidas de servidores e, para procedimentos de saneamento nos processos licitatórios (chek list), bem como para elaborar pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento de licitações, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.

9.6 A **Contratada** alem das responsabilidades descritas no anexo I – termo de referencia, se responsabilizará ainda pela avaliação dos processos elaborados pelos servidores do departamento de licitação, com prazo de apreciação e liberação para publicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data do recebimento dos arquivos contendo o processo licitatório.

9.7 A **Contratada** obriga-se ainda a elaboração de processos licitatórios incluindo os anexos, requisitados pelo departamento de licitação do Município pautando pela conclusão da elaboração do instrumento convocatório/edital dentro do prazo de até 02 (dois) dias contados da data do recebimento da requisição.

9.8 A futura contratada reconhece que aplica-se na presente licitação as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 A **Contratada**, avoca para si as obrigações decorrentes de despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município de São João das Missões, no cumprimento da realização de 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município), podendo chegar até 4(quatro) visitas mensais conforme a necessidade dos serviços, dentre elas despesas com (transporte, alimentação e eventual hospedagem), isentando o Ente Publico de qualquer despesa adicional, exceto quando se tratar de prestação de serviços extras a serem prestados na capital do Estado de Minas Gerais ou na



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



Capital Federal ou eventual visitas extras in loco (sede do Município), requisitados formalmente, pelo **Contratante**, onde neste caso o Município realizará o reembolso das despesas mediante apresentação dos comprovantes que ensejaram na despesa.

9.10 O no final do mês que originar a prestação dos serviços, a **Contratada** deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, FGTS e trabalhista, bem como relatório dos serviços executados no mês que ensejou na emissão da nota fiscal, sob pena da não realização do pagamento enquanto concluída com regularidade a obrigação.

9.11 Atender com pontualidade e celeridade a requisição de eventuais serviços extras, conforme descrito no subitem 9.10, onde não há que se falar em honorários advocatícios extras.

9.12 Responsabilizar-se pela confiabilidade no acesso e conhecimento de toda documentação disponibilizada pelo Município de São João das Missões, referente a quaisquer assuntos.

9.13 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Município de São João das Missões, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Município de São João das Missões ou a terceiros, em decorrência do descumprimento de obrigações e/ou declínio na qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

10.3 Em observância ao interesse publico o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho do processo licitatório que será inaugurado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

a) advertência;



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



b) multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global do contrato por irregularidade formal, por descumprimento da obrigação que cause prejuízo ao Município de São João das Missões.

c) Na ocorrência de reincidência a multa passará para 20% (vinte) por cento, a ser aplicado o valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de São João das Missões pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São João das Missões, com a Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.3. O valor das multas pecuniárias referidas na alínea “b, c” do subitem 11.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente, onde não existindo crédito a **Contratada** deverá recolher o valor aos cofres públicos do Município de São João das Missões no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

11.4. - A penalidade estabelecida no subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, no que couber ao teor da Lei Federal nº 8.906/94 bem como ao teor deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



14.1 É de total responsabilidade do **Contratante**, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Manga/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

São João das Missões (MG),de de 2018.

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Sociedade :>>>>>
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 0043/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da Sociedade de Advogados (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **“Declara”** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 0043/2018 – Tomada de Preços nº: 001/2018, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da Sociedade de Advogados qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, “proposta técnica” apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta de Preços” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório/edital, e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum sócio da sociedade de advogado, nem tão pouco membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro do Município de São João das Missões;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta Sociedade de Advogados na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São João das Missões, nem tão pouco junto a administração publica na esfera, Federal e, Estadual.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



Observações: 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura do certame, não constituindo esta deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 01, sob pena de inabilitação.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo elaboração de pareceres e auxílio na elaboração de editais, em apoio ao departamento de licitações, objeto do item 01 (um), conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

DECLARAÇÃO

A sociedade de advocacia denomina (.....), inscrita no CNPJ/nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... **“Declara”**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de..... de.....

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de e enfilexada no envelope 01(um), sob pena de inabilitação.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2018

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo elaboração de pareceres e auxílio na elaboração de editais, em apoio ao departamento de licitações, objeto do item 01 (um), conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

DECLARAÇÃO

A sociedade de advocacia denominada.....(..... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, "**Declara**" que não está sob efeito de nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com o Município de São João das Missões nem tão pouco com a administração pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira, conforme prescreve o § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Não obstante, "**Declara**" ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,de.....de 2018

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

A
Prefeitura Municipal de São João das Missões
At. Comissão Permanente de Licitação
SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG

Prezados Senhores,

A sociedade de advocacia, denominada.....(qualificar), credencia o (a) Sr (a). (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à presente licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 0043/2018 – Tomada de Preços nº 001/2018, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo elaboração de pareceres e auxílio na elaboração de editais, em apoio ao departamento de licitações, objeto do item 01 (um), conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente

MODELO DE - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data;, de de 2018.

A
Prefeitura Municipal de São João das Missões
Att. Comissão Permanente de Licitação
SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG

Prezados Senhores,

A Sociedade de advocacia denominada (qualificar), através do seu sócio administrador Sr.....(qualificar)..... **“declara”** que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 0043/2018 – Tomada de Preços nº 004/2018 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços para a prestação de serviços técnicos jurídicos detalhados abaixo, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e em conformidade com o detalhado no anexo II-A – minuta do contrato administrativo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS	VR MENSAL
01	Serv.	05	Contratação de pessoa jurídica, inscrita na sociedade dos advogados, devidamente qualificada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, objetivando auxiliar na elaboração de editais, realizar procedimentos de saneamento (check liste) nos processos licitatórios, bem como emitir pareceres jurídicos em face de licitações. Com a obrigatoriedade de realizar no mínimo 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município de São João das Missões) podendo chegar até 4 visitas mensais, conforme a necessidade do serviço, com carga horária mínima de 08 (oito) horas/dia e disponibilidade para sanar dúvidas no horário de funcionamento do setor de licitações (Segunda a Sexta-feira) via telefone, e-mail e etc. Durante o período estimado de 05 (cinco) meses. As visitas deverão ser feitas pelo responsável técnico do serviço indicado pela empresa. Os custos de deslocamento serão por conta da contratada. Em atendimento à solicitação do Departamento de Licitação.	
Valor anual do item				

Valor total do item 02 R\$ (.....)



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração do Município de São João das Missões, declaro ainda que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha (mos) para o momento, antecipo (amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/001-81



PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2018

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo elaboração de pareceres e auxílio na elaboração de editais, em apoio ao departamento de licitações, objeto do item 01 (um), conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Recebemos da Prefeitura Municipal de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 0043/2018 – Tomada de Preços nº 001/2018.

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., de de

(Assinatura e CPF do responsável)